Resolução Nº004/2013/CMAS

Dispõe sobre o Regulamento Geral para a Eleição dos Representantes da Sociedade Civil para compor o Conselho Municipal de Assistência Social de Uberaba/MG – Biênio 2013/2016.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Uberaba, em cumprimento da Lei Orgânica de Assistência Social nº 8.742/93 e suas alterações ulteriores e da Lei Municipal nº 9.340/04, bem como o cumprimento do seu Regimento Interno, apresenta o Regulamento Geral para a Eleição dos Representantes da Sociedade Civil para compor o Conselho Municipal de Assistência Social de Uberaba/MG, nos seguintes termos:

REGULAMENTO GERAL PARA A ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE UBERABA/MG - BIÊNIO 2013/2015.

- Art.1º. O processo de escolha dos conselheiros representantes da Sociedade Civil será gerido pela Comissão Organizadora e pela equipe técnica da IX COMASU conforme Regimento Interno do CMAS.
- Art. 2º. Os conselheiros do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), representantes da sociedade civil, serão eleitos dentre os delegados escolhidos nas pré-conferências realizadas anteriormente à IX Conferência Municipal de Assistência Social de Uberaba IX COMASU, conforme inciso II do Art. 8º da Lei Municipal 9.340 de 2004, respeitando-se as categorias previstas no art. 3º e o art. 5º do Regimento Interno do CMAS.
- §1º Os conselheiros serão escolhidos dentre os eleitos nas pré-conferências, respeitando-se as seguintes categorias:
- a) 5 (cinco) representantes de entidades não-governamentais de atendimento aos usuários da assistência social, sendo:
 - a.1. 2 (dois) representantes do Serviço de Acolhimento Institucional em abrigo, casa lar ou casa de passagem;
 - a.2. 1 (um) representante de entidades de atendimento a pessoa com deficiência:
 - a.3. 1 (um) representante de entidades de atendimento ao idoso;
 - a.4. 1 (um) representante do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.
- b. 4 (quatro) representantes de usuários participantes em entidades e/ou programas e serviços da Assistência Social;
 - b.1. 1 (um) representante de usuários dos benefícios de transferência de renda;
 - b.2. 1 (um) representante de usuários dos serviços de atendimento à pessoa idosa;
 - b.3. 1 (um) representante de usuários dos servicos de atendimento à pessoa com deficiência;
 - b.4. 1 (um) representante de usuários dos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos;
- c) 1 (um) representante dos trabalhadores da política de assistência social;
- § 2º No momento da escolha dos conselheiros os grupos serão divididos por segmento de representação, nos moldes estabelecidos pelo regimento interno do Conselho Municipal de Assistência Social, sendo deste a competência para indicar os candidatos titulares e suplentes que serão eleitos pela plenária final.
- Art. 3º Os conselheiros do âmbito governamental deverão ser indicados pelo Prefeito até o dia 02 de julho de 2013, nos termos do artigo 5º, do Regimento interno do CMAS.
- Art.4º. O mandato dos conselheiros terá duração de 02 (dois) anos, a contar da data da posse, admitida uma única recondução por igual período, conforme Art. 12, II da Lei 9.340/04.
- Art.5°. Será assegurado aos conselheiros do âmbito não governamental o direito à recondução ao posto de representantes no Conselho, desde que tenham contribuído efetivamente para o bom desempenho das atividades do CMAS, conforme Art.6°, III, do Regimento Interno do CMAS.
- Art.6°. Compete à Comissão Organizadora e Equipe técnica:
- a) organizar o processo de eleição mantendo o arquivo com todos os documentos;

- b) providenciar todo o material do pleito;
- c) fazer as comunicações referentes a todo o processo, publicizá-los através de jornal.
- d) decidir sobre quaisquer outras questões referentes ao processo.
- e) cumprir e fazer cumprir o presente regulamento geral e as normas vigentes.

Art.7º. Qualquer recurso, com referência ao resultado do processo de escolha, deverá ser encaminhado à Comissão Organizadora e a Equipe Técnica imediatamente, após a divulgação do mesmo. Parágrafo Único. O recurso será examinado no local pela Comissão Organizadora e pela Equipe Técnica, que fará relatório e decidirá, pela procedência ou improcedência, por maioria simples de seus membros.

Art.8º. Todo o processo de escolha deverá ser lavrado em ata.

Art.9º. Após a eleição, a Comissão Organizadora e a Equipe Técnica, terão até 30 minutos, para o fechamento dos relatórios finais, com a nova composição do Conselho, sendo a posse de seus membros dada pelo Sr. Prefeito Municipal, em cerimônia posteriormente designada, a qual não excederá o mês de agosto/2013.

Uberaba-MG, 14 de maio de 2013.

Angela Martins Dib Rezende

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social e da Comissão Organizadora da IX COMASU